



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**Lei Ordinária nº 4.459, de 23 de setembro de 2025**

**"Dispõe sobre a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Leme e dá outras providências".**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Leme, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

**I** - Os acompanhantes deverão apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão QuebraCabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**II** - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de saúde afixarão cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de setembro de 2025

**Cintia Cristina Grossklauss**  
**Presidente da Câmara Municipal de Leme**